



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 25 de maio de 2021

MENSAGEM Nº 13 /2021

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Marataízes

e Senhores Vereadores

Com o devido respeito, encaminho a esta h. Câmara Municipal, para análise e pareceres das Comissões, leitura e votação, **em caráter de urgência**, projeto de lei que tem por objetivo **corrigir a redação do § 1º, para adequar o disposto no § 2º da lei complementar nº 2201 de 20/05/2021 e dá outras providências**, no Município de Marataízes.

Note-se, contudo, pela interpretação do texto ora transcrito, que a trata-se de erro material, com relação aos respectivos prazos de co-existência do REFIS V, que uma vez publicado, mister fazer sua correção por esta Augusta Casa de Leis, sanando o conflito redacional.

Neste aspecto, há divergência no texto, somente é possível sanar, mediante apreciação do Poder legislativo.

Para, que não haja motivações externas, que suscite contrariedade, omissão e obscuridade, e, tratando a matéria de interesse público e da Municipalidade, solicita que esta Mesa Diretora possa submeter o presente projeto de Lei e os Nobres Edis possam aprová-lo, saneando a Lei Complementar 2201/2021, destacando o comprometimento social dos seus Pares para as causas de interesse dos Marataízesenses.

Robertino Batista da Silva

Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2021

CORRIGE A REDAÇÃO DO § 1º , PARA ADEQUAR O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 1º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2201 DE 20/05/2021 (REFIS V), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

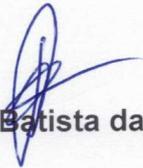
Art. 1º. O § 1º do artigo 1º. da Lei Complementar nº 2201 de vinte de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. [...].

§ 1º. O Programa REFIS V será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário e vigorará até 30 de novembro de 2021. **(NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 25 de maio de 2021.


Robertino Batista da Silva

Prefeito Municipal

